



DECRETO Nº 018/2022

Dispõe sobre o instrumento de avaliação de mérito de instituição educacional da rede municipal de ensino e dá outras providências.

O Exmo. Sr. **GONSALO ANTONIO MENDES DE MAGALHÃES**, Prefeito Municipal de Icarai de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições LEGAIS e em especial, na forma da Lei Orgânica Municipal de Icarai de Minas/MG e considerando a necessidade de estabelecer critérios para a avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto atende ao disposto no art. 14, inciso 1º, da Lei n 14.113, de 25 de dezembro de 2020, o qual impõe a necessidade de prévia avaliação de mérito e desempenho aos profissionais do magistério interessados na nomeação em cargo ou função de direção de instituição da rede municipal de ensino.

Art. 2º - A prévia avaliação é obrigatória para todos os candidatos à direção que pretendem participar da consulta a comunidade.

Parágrafo único – A prévia avaliação também é obrigatória mesmo que seja candidato único ou que já esteja no cargo ou função de direção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais
39.318-000

2

Art. 3º - Serão considerados em condições de participarem da consulta à comunidade os profissionais do magistério que obtiverem na avaliação, o mínimo de 1.200 (mil e duzentos) pontos, ou 80% (oitenta por cento) do total de 1.500 pontos da avaliação.

Art. 4º - A avaliação será efetuada por uma comissão de servidores especificamente constituída por Portaria, com os seguintes membros:

- I – Secretário Municipal de Educação;
- II – Servidor da área de Recursos Humanos;
- III – Procurador Jurídico;
- IV – Representante dos diretores de escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil indicado pelo Secretário Municipal de Educação;
- V – Representante dos profissionais do magistério indicado pela categoria;
- VI – Representante dos servidores técnicos-administrativos, indicado pela categoria;
- VII – Representante de pais dos alunos escolhidos em assembléia;

Inciso 1º - A Comissão será presidida pela Secretária Municipal de Educação;

Inciso 2º - Não poderá integrar a Comissão:

- a) Os profissionais que pretendem a sua nomeação para a direção;
- b) Os profissionais com parentesco até terceiro grau com qualquer dos candidatos;

Art. 5º - A Comissão divulgará aos candidatos o resultado da avaliação, sendo impedidos de participar da consulta à comunidade aqueles que não alcançarem a pontuação mínima fixada neste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ DE MINAS
Estado de Minas Gerais
39.318-000

3

Parágrafo Único – Do resultado caberá pedido justificado de reconsideração, no prazo de 24 (vinte e quatro horas) à própria Comissão e, mantido o resultado, caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo, no prazo de 05 (cinco) dias após a decisão da Comissão.

Art. 6º - Integra este Decreto o instrumento de avaliação em anexo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Icarai de Minas, 24 de Outubro de 2022.

Gonsalo Antônio Mendes de Magalhães
Prefeito Municipal